

Lei nº1052 de 07 de agosto de 1975

Dispõe sobre adiantamento pecuniário
a servidores municipais da PM de P.
dade e dá outras providências.

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São
Paulo, e t r.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele

promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de P. lade autorizada a proceder
adiantamento pecuniário a seus servidores a fim de depositar
a poupança aliada para aquisição da casa própria da P. AP, e
implantação nesta cidade.

Artigo 2º - O adiantamento realizado em decorrência do artigo 1º, será
restituído pelo servidor beneficiário através do levantamento
de ajuda que possui em seu nome no Programa de Formação do Pa-
trimônio do Servidor Público - PASHP.

Paragrafo Único - Se o montante levantado do PASHP for insuficiente para
o adiantamento utilizado a diferença será parcelada em
prestações mensais nunca inferior a 5% (cinco por cen-
to) dos vencimentos do servidor contemplado.

Artigo 3º - Para garantia do resgate do adiantamento utilizado o servidor
fornecerá a PM de Piedade autorização para levantamento do sa-
do do PASHP e, no caso de haver diferença a cobrar emitirá
títulos de crédito a favor da municipalidade, descontáveis em
folha de pagamento mensalmente.

Artigo 4º - Para atender as despesas decorrentes com a aplicação de
te lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir
to especial no valor de CR. \$30.542,76 (trinta mil, qua-
tos e quarenta e dois cruzzeiros e setenta e seis centavos).

Artigo 5º - Para atender as despesas de que trata o artigo 4º, no valor de
CR. \$30.542,76 (Trinta mil quinhentos e quarenta e dois cruzzei-
ros e setenta e seis centavos), serão utilizados recursos do
excesso do arrecadação de exercício de 1975.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 7 de agosto de 1975


Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Eugênio Pa. o de Pa.ão
Diretor